



CONTRATO

AJUSTE DIRETO, REGIME GERAL, PARA CONSULTORIA TÉCNICO-FINANCEIRA PARA APOIO À EXECUÇÃO DOS PROCESSOS COFINANCIADOS, ATRAVÉS DO PROGRAMA TEMÁTICO DEMOGRAFIA, QUALIFICAÇÕES E INCLUSÃO, O PESSOAS 2030

N/ref.ª:

ADRG 11-2024 CONSULTORIA TÉCNICO-FINANCEIRA 2022/2023

ABRIL/2024

Nº compromisso: 224

Rúbrica Orçamental: 02.02.25

Cabimento: 90

Primeiro Outorgante:

Agrupamento de Escolas Leonardo Coimbra Filho, com sede na Rua Pintor António Cruz 4150-084 Porto, Contribuinte Fiscal n.º 600078558, adiante abreviadamente designada por PRIMEIRO OUTORGANTE ou por EA, e representada neste ato por Maria Lisete Soares de Almeida, na qualidade de Diretor, com poderes para o ato;

E

Segundo Outorgante:

Conjugar Virtudes- Consultoria Unipessoal, Lda., com o Número de Identificação Fiscal 510412653, sediada em Rua Santos Pousada, n.º 441, Sala 201 4000-486 Porto, legalmente representada por Isabel Rosa Martins Cunha, adiante designada como 2º Outorgante,

Entre os Outorgantes *supra* identificados é celebrado o presente contrato de prestação de serviços de consultoria técnico-financeira, na modalidade de consultoria técnica, cumprindo os requisitos legais exigidos nos artigos 42.º e ss. da LOE 2024 (Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro) e artigos 49.º e ss. das Normas de Execução do OE 2024 (Decreto-Lei n.º 17/2024

de 29 de janeiro), e realizado no âmbito do procedimento pré-contratual de Ajuste Direto, Regime Geral, com a Ref.ª **ADRG 11-2024 CONSULTORIA TÉCNICO-FINANCEIRA 2022/2023**, adjudicado por deliberação do Conselho Administrativo do 1º Outorgante de 04/04/2024, por via da qual foi aprovada a minuta do presente contrato, e que se subordinará às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª
(Objeto)

privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante a adoção das adequadas medidas de segurança.

2 - As partes assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter conhecimento no âmbito da presente prestação de serviços, extensiva à informação a que os seus trabalhadores, agentes, sub contratados e consultores tenham acesso, garantindo a assunção de compromisso de confidencialidade por parte dos mesmos.

3 - As partes obrigam-se a adotar todas as medidas organizativas, técnicas, e de segurança necessárias e adequadas para assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais a que tenham acesso por conta da presente prestação de serviços, na medida e na extensão necessárias ao efeito, seja qual for o suporte utilizado para o tratamento dos dados pessoais.

4 - Cada uma das partes outorgantes presta assistência à outra, através de medidas técnicas e organizativas necessárias, que permitam que as mesmas cumpram a sua obrigação de dar resposta aos pedidos realizados pelos titulares dos dados pessoais, para efeitos do exercício dos seus direitos, nomeadamente dos direitos de retificação, apagamento ou limitação de tratamento.

5 - Com a cessação do contrato, o 2º Outorgante, consoante a decisão do 1º Outorgante, devolve-lhe ou elimina todos os dados pessoais, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação de dados seja exigida ao abrigo da legislação nacional ou da legislação da União Europeia.

CLÁUSULA 6.ª (Regime Jurídico do Contrato)

Em tudo o que o presente contrato for omissivo, aplica-se o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Feito de boa-fé, no Porto, aos **11** dias de **abril** de 2024 e expressando fielmente a vontade das partes outorgantes.

O 1º Outorgante

O 2º Outorgante

Assinado por: **Maria Lisete Soares de Almeida**
Num. de identificação: [REDACTED]
Data: 2024.04.11 14:41:03+01'00'

(Maria Lisete Soares de Almeida)

Assinado por: **ISABEL ROSA MARTINS CUNHA**
Num. de identificação: [REDACTED]
Data: 2024.04.15 15:22:01'00'

(Isabel Rosa Martins Cunha)